



LEI Nº. 827 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Estabelece percentual de reposição dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a reposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Parágrafo Único: O percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se no índice acumulado do INPC do período entre os meses de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º - Não farão jus a reposição constante do artigo 1º desta lei os servidores cujo salário foram corrigidos pelo índice do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de fevereiro de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal